

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Gabinete da Presidência

Lei Nº 222/2004
De 30/ Dezembro/ 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 198/04, DE 09 DE
AGOSTO DE 2004.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí, no uso de suas atribuições, prescritas no Parágrafo 7º do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Mucajaí, resolve sancionar a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Mucajaí (RR), faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 198/04, de 09 de agosto de 2004 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º-.....

Os membros do Conselho Tutelar de Mucajaí-RR receberão uma remuneração mensal equivalente a de cargos de Provimento em Comissão FG 03 estabelecido pela lei Municipal nº 164/01 em seu anexo II e terão os mesmos benefícios conferidos pela legislação Municipal aos Servidores Públicos que exercem em comissão.

ENDEREÇO: Av. Maranhão, 1101-Centro-CNPJ 05 626 627/0001-76
Tel: 0xx95 542-1647/1318-Fone Fax: 542-2152

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJÁ
CÂMARA MUNICIPAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Gabinete da Presidência

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Valmir Barbosa Cruz
Ver. Presidente da Câmara Municipal de Mucajá